



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 611, de 23 de junho de 2023

Defere pedido para gozar férias prêmio servidor que menciona e dá outras providências

O Município de Manhauçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Arts. 4º, 12, 13, "I", 33, XI da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhauçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências" e Art. 39, "XXVIII" da Resolução 28/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhauçu/MG, bem como aplicado subsidiariamente e em complementação a Lei 1.682/1991, que dispõe sobre "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais." (Art. 35, 36 Parágrafo Único, 37 e 99)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhauçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências", a saber:

Art. 33. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

...
XI - férias-prêmio de 45 (quarenta e cinco dias), conforme estabelecido em Lei;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na Lei 1.682/1991, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais":

SEÇÃO IX

Das Férias-Prêmio

Art. 99 - Após cada quinquênio(sic) ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias corridos de férias-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Não se concederá Férias-Prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença da família, sem remuneração.

b) Licença para tratar de interesse particular.

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das férias previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

CONSIDERANDO Certidão expedida pela Gerência Administrativa desta casa legislativa de que o servidor abaixo mencionado apresentou requerimento solicitando o gozo de referidas férias-prêmio no período em que especifica e que não se enquadra situações de vedações contidas na legislação acima e assim, reúne as condições para usufruir de tal benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir e conceder o pedido apresentado pelo servidor efetivo **LÁZARO ADÃO DE LIMA**, titular do cargo de **MOTORISTA**-Matrícula 000102, o direito de gozar 45(quarenta e cinco) dias corridos de férias-prêmio no período de 03(três) de julho de 2023 a 16(dezesseis) de agosto de 2023, referente a seu 2º.(segundo) quinquênio ininterrupto de exercício no cargo, que se deu no período de 02 de junho de 2015 a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03(três) de julho de 2023.

Art. 4º. Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 23 de junho de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 611, de 23 de junho de 2023

Defere pedido para gozar férias prêmio servidor que menciona e dá outras providências

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Arts. 4º, 12, 13, "I", 33, XI da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*" e Art. 39, "XXVIII" da Resolução 28/2008, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, bem como aplicado subsidiariamente e em complementação a Lei 1.682/1991, que dispõe sobre "*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*." (Art. 35, 36 Parágrafo Único, 37 e 99)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*", a saber:

Art. 33. O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

...

XI - férias-prêmio de 45 (quarenta e cinco dias), conforme estabelecido em Lei;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na Lei 1.682/1991, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais*":

SEÇÃO IX

Das Férias-Prêmio

Art. 99 - Após cada quinquênio(sic) ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias corridos de férias-prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único - Não se concederá Férias-Prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão.

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença da família, sem remuneração.

b) Licença para tratar de interesse particular.

c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão das férias previstas neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

CONSIDERANDO Certidão expedida pela Gerência Administrativa desta casa legislativa de que o servidor abaixo mencionado apresentou requerimento solicitando o gozo de referidas férias-prêmio no período em que especifica e que não se enquadra situações de vedações contidas na legislação acima e assim, reúne as condições para usufruir de tal benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir e conceder o pedido apresentado pelo servidor efetivo **LÁZARO ADÃO DE LIMA**, titular do cargo de **MOTORISTA**-Matrícula 000102, o direito de gozar 45(quarenta e cinco)



Manhuaçu, 06 de Julho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2475. Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

dias corridos de férias-prêmio no período de 03(três) de julho de 2023 a 16(dezesseis) de agosto de 2023, referente a seu 2º.(segundo) quinquênio ininterrupto de exercício no cargo, que se deu no período de 02 de junho de 2015 a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 03(três) de julho de 2023.

Art. 4º. Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 23 de junho de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal 2023/2024

PORTARIA Nº 612, de 03 de julho de 2023

Defere pedido para gozar férias anuais de servidora que menciona e dá outras providências

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente art. 101 da Lei N.º 1.682, de 08 de agosto de 1991 e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais" e pelo que dispõe o Art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, aprovado pela Resolução nº 028/2008;

CONSIDERANDO pedido de gozo de férias anuais apresentado pela servidora efetiva CLEONICE GOMES, por ter completado novo período aquisitivo de trabalho, de 04 de maio de 2022 a 03 de maio 2023), assim 12 meses de consecutivo e ininterrupto exercício da função no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – CEL 1-Classe 2;

CONSIDERANDO, que o direito às férias anuais de servidor público municipal é garantido pela Lei N.º 1.682/1991, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais", em seu Art. 101, "**verbis**":

"Art. 101 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30(trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata."

CONSIDERANDO que em seus registros não consta nada que interfira na concessão de requeridas férias, conforme informação recebida da Gerência Administrativa desta casa legislativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir o pedido apresentado pela servidora CLEONICE GOMES, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-Símbolo CEL 01-Classe 02, para gozar, conforme requerido, de 30(trinta) dias de férias normais anuais, e conceder-lhe férias regulamentares no período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 04 de maio de 2022 a 03 de maio de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2023.